

§ 2.º A autorização será concedida ou denegada pelo governador, mediante despacho publicado no *Boletim Oficial* respectivo dentro de 30 dias, a contar daquele em que o pedido tiver dado entrada no Governo-Geral ou de província.

§ 3.º Não sendo denegada dentro do referido prazo de 30 dias, entender-se-á a autorização concedida para todos os efeitos.

Art. 2.º Ficam suspensos todos os processos que actualmente corram os seus termos perante os tribunais, só podendo continuar desde que seja obtida autorização de acordo com o estabelecido no corpo do artigo anterior e seus parágrafos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas — *Peizoto Correia*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 12 500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 295.º, n.º 10), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Missões católicas portuguesas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Gratificação especial de prémios de risco a dois irmãos de S. João de Deus que prestam serviço no Leprosário, a 1000\$ mensais (artigo 37.º do Decreto n.º 39 458, de 7 de Dezembro de 1953)», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 19 762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, o seguinte:

1.º O índice de octano e o limite máximo do tetraetilo de chumbo das gasolinas distribuídas ao público no País, a partir de 1 de Abril próximo, é fixado, respectivamente, em 79 RM e 95 RM e 0,6 cm³ por litro.

2.º A gasolina de 79 RM corresponderá uma coloração mais carregada, obtida com corante de laranja, na quantidade de 2,643 mg por litro, adicionado de corante vermelho à razão de 1 mg por litro. A gasolina de 95 RM terá uma coloração mais clara, obtida com corante de laranja, na quantidade de 0,324 mg por litro.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Março de 1963. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 19 763

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos da Campanha Mundial contra a Fome, com as dimensões de 34,5 mm x 23,8 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e qualidades seguintes:

1\$ — fundo cinzento	8 000 000
3\$30 — fundo verde-seco	1 000 000
3\$50 — fundo rosa-velho	1 000 000

Ministério das Comunicações, 15 de Março de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.